



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

PROTOCOLO GERAL

Nº : 223006 2017
ENT. : 23/02/2017
SAÍDA: ___ / ___ / 201___ às ___ : ___
MARGARETH CORTEZ DA COSTA

ANEXO

INTERESSADO

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
END. : Rua -ROSALVO PINTO DAMASO
FONE : (82) 3279--130 (82) 9116--604

ASSUNTO

CONTRATAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.

ANDAMENTO

DATA	DESTINO
23/02/2017	GABINETE DO PREFEITO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



Ofício nº 64/2017-SMA

Boca da Mata/AL, em 23 de Fevereiro de 2017.

Exmo. Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de **serviços de hotelaria para hospedagem diária, com fornecimento de alimentação**, visando atender aos profissionais técnicos quando da prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade de várias empresas capaz de realizar a prestação de serviços, detectamos que, no Município, existe apenas uma empresa capaz de atender as necessidades da Prefeitura Municipal. Ao consultarmos a empresa **J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA – ME – Pousada Raio do Sol, inscrita no CNPJ nº 01.768.994/0001-53**, a mesma se propôs a fornecer as hospedagens indicando os valores para cada diária, conforme cotação de preços em anexo.

A escolha da pousada **J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA – ME – Pousada Raio do Sol**, se dá, fundamentalmente, em virtude de ser a única pousada/hotel instalada no Município de Boca da Mata, razão de ser suficientemente capaz de prestar os serviços de modo satisfatório às necessidades apresentadas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consultas prévias, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado.

Outrossim, informamos que os recursos para a eventual contratação do serviço possuem dotação orçamentária própria e serão certificados posteriormente.

Atenciosamente,

Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Mun. Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



(ANEXO)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de hotelaria para hospedagem diária, com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, para atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
1	Diária A	Diária com café da manhã	Diária	500
2	Diária B	Diária com jantar e café da manhã	Diária	450
3	Diária C	Diária com jantar, café da manhã e almoço	Diária	350

1.2. A Hospedagem se dará em quarto com banheiro individual, ar condicionado, televisão em cores, telefone, com check-in a partir das 14:00hs e check-out até às 12:00hs

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de fornecimento de acomodações e hospedagens, com ou sem o fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, durante a permanência dos profissionais técnicos quando da prestação de serviços a Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a contratada informará as datas nas quais os profissionais ficaram hospedados na cidade de Boca da Mata, com prazo máximo de 12 horas para o check-in;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



3.2. Quando ocorrerem eventos de grande porte, a preferência para acomodações será dada aos profissionais que estarão a serviço do Município de Boca da Mata.

3.3. Respeitando a capacidade máxima do estabelecimento, o mesmo deverá disponibilizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas acomodações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

3.4. Eventuais despesas além das descritas em contrato, correrão as expensas do hóspede, tais como: bebidas em geral, inclusive alcoólicas; serviços de lavanderia; telefonia; alimentação, exceto café da manhã.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. manter as acomodações sempre limpas e conservadas, bem como disponibilizar roupas de cama e banho limpas e passadas;

4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



4.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;

5.1.3. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.4. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

6.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Município de Boca da Mata/AL, 23 de Fevereiro de 2017.

Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Mun. Administração

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
CONTRIB. POR ATIVIDADE- ORDEM ALFA DE NOME
EMPRESAS QUE COMECAM A ATIVIDADE PELO NUMERO 0400671



NOME DO CONTRIBUINTE	N. IMO	COMPLEM.	ENDERECO DO IMOVEL	CPF/CNPJ	DT INICIO	INSCRICA
----------------------	--------	----------	--------------------	----------	-----------	----------

J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA-ME 34 0400671 HOTEIS, POUSADAS E OUTROS			TRV JOAO PRUDENCIO DA COSTA	0001768994000153	26/03/1997	000135
--	--	--	-----------------------------	------------------	------------	--------

TOTAL DE FOLHAS - 001

TOTAL DE CONTRIB.- 001

EM BRANCO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.768.994/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/03/1997
NOME EMPRESARIAL J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESTAURANTE E Pousada RAI DO SOL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 55.10-8-01 - Hotéis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TV JOAO PRUDENCIO DA COSTA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO	
CEP 57.680-000	BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO	MUNICÍPIO BOCA DA MATA	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 3279-1832	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/02/2017** às **12:08:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

EM BRANCO



Pousada e Restaurante

RAIO DO SOL

Ambiente Familiar



PROPOSTA DE PREÇOS

Em atenção a solicitação da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, a empresa **J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-ME – CNPJ Nº 01.768.994/0001-53** apresenta a seguinte proposta de preços para os serviços de hospedagens:

ITEM	TIPO	SERVIÇOS	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diária A	Diária com café da manhã	500	Pessoa/diária	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
2	Diária B	Diária com jantar e café da manhã	450	Pessoa/diária	R\$ 52,00	R\$ 23.400,00
3	Diária C	Diária com jantar, café da manhã e almoço	350	Pessoa/diária	R\$ 68,00	R\$ 23.800,00
TOTAL						R\$ 67.200,00

VALIDADE DA PROPOSTA: **60 dias**

PRAZO DE INÍCIO: **Após a solicitação**

FORMA DE PAGAMENTO: **Mensal**

Boca da Mata, 21 de fevereiro de 2017

Atenciosamente,

José Severiano dos Santos

Sócio Administrador
CEP 359.010.044-34

RAIO DO SOL

Pousada e Restaurantes

Rua ... nº ...

PROPOSTA DE PREÇOS

Em atenção a solicitação da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, a empresa R.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-ME - CNPJ nº 01.788.884/0001-21 apresenta a seguinte proposta de preços para os serviços de hospedagem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Diária com café da manhã	diária	R\$ 10,00	R\$ 20,00,00
	Diária com jantar e café da manhã	diária	R\$ 25,00	R\$ 50,00,00
	Diária com jantar, café da manhã e almoço	diária	R\$ 30,00	R\$ 30,00,00
EM BRANCO				
TOTAL				R\$ 80,00,00

VALOR DA PROPOSTA em reais

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA

FORMA DE PAGAMENTO

José Gonçalves dos Santos

Proprietário
R.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-ME



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO

Pelo presente instrumento particular de contrato social, **JOSE SEVERIANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. **589.953 - SDS/AL**, e do CPF. nº. **359.010.044-34**, residente e domiciliado na Travessa João Prudêncio da Costa, nº. 34 - A, Cajueiro, Boca da Mata - AL, cep - 57680-0000. Empresário: **J S DOS SANTOS - RESTAURANTE**, com sede na Rua João Prudêncio da Costa, nº. 513, Centro, Boca da Mata - AL, cep - 57680-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o nire **2710078874-5**, e no CNPJ. nº. **01.768.994/0001-53**, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do artigo 968 da Lei nº complementar nº. 128/2008, ora transforma seu registro de empresário em sociedade empresaria, uma vez que admitiu os sócios, e **ELIANO JOSE DE LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 22.03.1987, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. **2002005012354 - SDS/AL**, e do CPF. nº. **078.887.784-45**, residente e domiciliado na Travessa João Prudêncio da Costa, nº. 34 - A, Cajueiro, Boca da Mata - AL, cep - 57680-0000, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade limitada, a qual se regera de acordo com legislação em vigor e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade girará sob o nome empresarial de: **J S DOS SANTOS & CIA LTDA**, com sede na Travessa João Prudêncio da Costa, nº. 34, Cajueiro, Boca da Mata - AL, cep - 57680-000, com o título de fantasia: **RESTAURANTE E Pousada Raio do Sol**, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante o ato constitutivo por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo a integralização das cotas do capital social será com o acervo do empresário: **J S DOS SANTOS - RESTAURANTE**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nire: **2710078874-5**, e no CNPJ, sob o nº. **01.768.994/0001-53**, representando o capital social, hora sucedido por esta sociedade com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado neste ato em moeda corrente do país, e distribuídos entre os sócios da seguinte forma

JOSE SEVERIANO DOS SANTOS	19.000 quotas	R\$ 19.000,00
ELIANO JOSE DE LIMA DOS SANTOS	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
TOTALIZANDO		R\$ 20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: - Esta sociedade se responsabilizará pelo ativo e passivo do empresário: **J S DOS SANTOS - RESTAURANTE**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nire: **2710078874-5**, e no CNPJ, sob o nº. **01.768.994/0001-53**.

CLÁUSULA QUARTA: - Restaurante e pousada.

CLÁUSULA QUINTA: - A sociedade iniciará suas atividades na data do registro na JUCEAL, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: - As cotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento de outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

EM BRANCO



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
J S DOS SANTOS & CIA LTDA

CLÁUSULA SETIMA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: - A administração da sociedade será exercida pelo sócio: **JOSE SEVERIANO DOS SANTOS**, quem compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor de empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade ora constituída.

CLÁUSULA NONA: - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sob as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA: - Pelo exercício da administração na sociedade, os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, este, mediante autorização legal. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado. No caso da sociedade ficar com apenas 01(um) sócio, esta terá o prazo de 180(cento e oitenta) dias, para recompor o seu quadro societário.

Parágrafo único: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. No caso da sociedade se resolver em relação a um sócio, sua cota não será liquidada, sendo o seu valor considerado pelo montante efetivamente realizado, com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado, devendo os demais sócios suprir o valor das cotas permanecendo o capital social inalterado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

EM BRANCO



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
J S DOS SANTOS & CIA LTDA

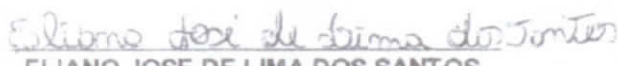
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: - Os casos omissos serão resolvidos, supletivamente pelas normas das sociedades anônimas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: - Fica eleito o foro da comarca de Boca da Mata - AL, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 01 (uma) via destinada ao registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Boca da Mata - AL, 26 de março de 2010.


JOSE SEVERIANO DOS SANTOS
CPF. nº . 359.010.044-34


ELIANO JOSE DE LIMA DOS SANTOS
CPF. nº . 078.887.784-45



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/2010 SOB Nº: 27200476303
Protocolo: 10/015050-0, DE 08/04/2010

J S DOS SANTOS & CIA LTDA


MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

EM BRANCO

Fls. 013
Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Visto

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
1216107375

NOME: JOSE SEVERIANO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: BR9953 SSP AL

CPF: 559.010.944-94 DATA DE NASCIMENTO: 15/10/1957

PLANOJO: SEVERIANO VITOR DOS SA NTOS
ELITA MARIA DOS SANTOS

Nº RENOVACAO: 01491107145 VALOR: 15/12/2020 TEMPO DE VALIDADE: 16/09/1990

Observações:
A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jose Severiano dos Santos*

LOCAL: MACEIO, ALAGOAS DATA DE EMISSAO: 16/12/2015

ASSINATURA DO SUPERVISOR: *Wilson Carlos Gouveia*
Diretor Presidente

ASSINATURA DO SUPERVISOR: 55873414381
AL017130312

DETRAN - AL (ALAGOAS)
DEPARTAMENTO REGIONAL DE TRANSITO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 01.768.994/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:58:01 do dia 16/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2017.

Código de controle da certidão: **214F.C125.67DA.3168**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Certidão Negativa de Débitos - Sefaz-AL



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO



Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA - ME - REGULAR
CACEAL : 24835927

Ressalvado o direito de a fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

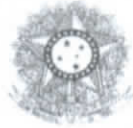
Emitida às 15:01:54 do dia 25/01/17
Válida até 26/03/2017.

Código de controle da certidão: 4D11-EAED-DC1A-618C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.768.994/0001-53
Certidão nº: 123657842/2017
Expedição: 25/01/2017, às 16:00:29
Validade: 23/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.768.994/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01768994/0001-53
Razão Social: J S DOS SANTOS E CIA LTDA ME
Nome Fantasia: RESTAURANTE E Pousada Raio do Sol
Endereço: TV JOAO PRUDENCIO DA COSTA 34 / CAJUEIRO / BOCA DA MATA / AL / 57680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2017 a 10/03/2017

Certificação Número: 2017020904295444301295

Informação obtida em 17/02/2017, às 09:37:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Praça 11 Novembro, s/n° - Centro
Boca da Mata - AL Fone: 82-3279-1309
C.N.P.J.: 12.264.396/0001-63

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Número da guia: 123

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° 2017 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 17/02/2017.

Contribuinte: J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA-ME		Inscrição Imobiliária Seqüencial Referência Loteamento
Localização: TRV JOAO PRUDENCIO DA COSTA, 34 CAJUEIRO		1010100040001 1296-7
Natureza: Tributos Municipais		00000 00000 0000
Razão Social: J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA-ME		
CNPJ / C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
01768994000153		135
Cód. Atividade Princ.: 400670 RESTAURANTES, CHURRASCARIAS E SIMILAR	Cód. Atividade Sec.: 400671 HOTEIS, Pousadas e outros	
Início Atividade: 26/03/1997	Validade: 17/03/2017	
Observações:(Cad. Imobiliário e Mobiliário)		
<p>  Pref. Mun. de Boca da Mata Secretaria Municipal de Finanças José Deroaldo Silva Ce Coordenador Municipal de Arrecadação Responsável Pelo Departamento </p>		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

17000000135020000000123177



Operador: DEROALDO

Data: 17/02/2017 Hora: 08:27

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 223-006/2017

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Contratação dos serviços de hospedagem diária, com fornecimento de alimentação**

DESPACHO

Considerando a necessidade da **contratação do serviço de hospedagem diária, com fornecimento de alimentação**, indispensável para o exercício das funções desempenhadas por esta municipalidade, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias para a contratação do objeto, nos termos da proposta apresentada.

Antes, sigam os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária, ato contínuo à CPL para a adoção das providências que o caso requer.

Boca da Mata-AL, 23 de Fevereiro de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria de Planejamento e Finanças



PROCESSO Nº 223-006/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

Valor Global: R\$ 67.200,00 (Sessenta e Sete Mil e Duzentos Reais)

ASSUNTO: Solicita Contratação dos Serviços de Hospedagem Diária, Com Fornecimento de Alimentação

Informamos que a referida despesa correrá por conta da unidade orçamentária:

Estrutura Programática	Elemento de Despesa
03.0220.2003 (Gabinete do Prefeito – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec Mun. de Administração)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
07.0660.2016 (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Planejamento e Finanças)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades da Sec Mun. de Assistência Social)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
11.0991.6005 (Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção das ativ. Da Sec de Infraestrutura)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
13.1010.4004 (Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
15.1111.2025 (Secretaria Municipal de Cultura – Manut. Das atividades da Secretaria Municipal de Cultura)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
15.1111.2026 (Secretaria Municipal de Cultura – Apoio às festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esp Lazer Promoções e Juventude – Realização de Eventos Festivos, Esportivos e outros Entretenimentos no Município)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
16.1212.2030 (Secretaria Municipal de Esp Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das ativ. Da Sec Mun. De Esp Lazer Promoções e Juventude)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria de Planejamento e Finanças



17.1313.2033 (Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo – Manutenção das ativ. Da Sec de Ind.Com. e Turismo)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
18.1414.2042 (Secretaria Municipal de Agricultura – Manutenção das ativ. Da Sec de Agricultura)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
19.1515.2049 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Manutenção das ativ. Da Sec Municipal de Meio Ambiente)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

À Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências, evoluindo a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Em 23 de Fevereiro de 2017.


Antônio Thiago Melo da Rocha

Secretário de Planejamento e Finanças

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PORTARIA Nº 036/2017

Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Adna Antunes de Almeida – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

Art. 2º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva, atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, registrado e arquivado,
em 02 de janeiro de 2017.


Assessor

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 223-006/2017

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Contratação de serviços de hospedagem diária**

Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **Art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93**, para a **contratação do serviço de hospedagem diária, com fornecimento de alimentação**, de forma direta, sem licitação, em favor da empresa **J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA ME – Pousada Raio do Sol**, inscrita no CNPJ nº **01.768.994/0001-53**, no valor global de **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme proposta apresentada.

Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência devidamente contida na minuta de contrato elaborada.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para, se de acordo, emitir Parecer Jurídico favorável a contratação e proceder a análise da minuta de contrato anexa, nos termos do Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CPL, em 23 de fevereiro de 2017.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL


Adna Antunes de Almeida
Membro


Rosana de Melo da Silva
Membro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 223-006/2017

CONTRATO Nº 223-006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA ME – POUSADA RAI DO SOL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA ME – POUSADA RAI DO SOL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.768.994/0001-53, com sede na Travessa João Prudencio da Costa, nº 34, Cajueiro, CEP 57.680-000, no Município de Boca da Mata/AL, neste ato representada pelo Sr. José Severiano dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 589.953 SSP/AL e CPF nº 359.010.04-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 223-006/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação do serviço de hospedagem diária, com fornecimento de alimentação visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 223-006/2017 e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. emitida a solicitação a contratada informará as datas nas quais os profissionais ficaram hospedados na cidade de Boca da Mata, com prazo máximo de 12 horas para o check-in;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



2.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

2.2. Quando ocorrerem eventos de grande porte, a preferência para acomodações será dada aos profissionais que estarão a serviço do Município de Boca da Mata.

2.3. Respeitando a capacidade máxima do estabelecimento, o mesmo deverá disponibilizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas acomodações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

2.4. Eventuais despesas além das descritas em contrato, correrão as expensas do hóspede, tais como: bebidas em geral, inclusive alcoólicas; serviços de lavanderia; telefonia; alimentação, exceto café da manhã.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

3.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

3.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;

4.1.3. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.4. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.2. **A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.**

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.0220.2003 (Gabinete do Prefeito – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito); 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



Sec Mun. de Administração); 07.0660.2016 (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Planejamento e Finanças); 08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades da Sec Mun. de Assistência Social); 11.0991.6005 (Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde); 10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção das ativ. Da Sec de Infraestrutura); 13.1010.4004 (Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação); 15.1111.2025 (Secretaria Municipal de Cultura – Manut. Das atividades da Secretaria Municipal de Cultura); 15.1111.2026 (Secretaria Municipal de Cultura – Apoio às festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais); 16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esp Lazer Promoções e Juventude – Realização de Eventos Festivos, Esportivos e outros Entretenimentos no Município); 16.1212.2030 (Secretaria Municipal de Esp Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das ativ. Da Sec Mun. De Esp Lazer Promoções e Juventude); 17.1313.2033 (Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo – Manutenção das ativ. Da Sec de Ind.Com. e Turismo); 18.1414.2042 (Secretaria Municipal de Agricultura – Manutenção das ativ. Da Sec de Agricultura); 19.1515.2049 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Manutenção das ativ. Da Sec Municipal de Meio Ambiente); Elemento de despesa: 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



- 14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXXX de XXXX.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ – PREFEITO

Pela CONTRATANTE

JOSÉ SEVERIANO DOS SANTOS

Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO Nº 223-006/2017

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL e a empresa **J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA ME – Pousada Raio do Sol**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 223-006/2017.

Municipal

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 223006/2017.

Modalidade: *Inexigibilidade de Licitação.*

Objeto: *Contratação de serviços.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Administração.*

PARECER PGM GAB Nº 0153/2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ÚNICA EMPRESA NO MUNICÍPIO. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, *CAPUT*, DA LEI 8.666/93. PELO DEFERIMENTO.

I – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA;

II – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO;

III – CONTRATAÇÃO POSSÍVEL.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo douto Secretário Municipal de Administração, em que solicita autorização ao senhor Prefeito para a contratação da Empresa J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.768.994/0001-53, com sede na Travessa João Prudêncio da Costa, nº 34, Bairro do Cajueiro, nesta cidade de Boca da Mata, para prestação de “... *serviços de hotelaria para hospedagem diária, com fornecimento de alimentação, visando atender aos profissionais técnicos quando da prestação de serviços à Prefeitura Municipal ...*”

O presente procedimento administrativo regular fora deflagrado por meio do Ofício nº 64/2017-SMA, datado de hoje (23/02/2017), em que o Secretário solicitante expõe e justifica:

“(...) Exmo. Sr. Prefeito,

Solicitamos a contratação de **serviços de hotelaria para hospedagem diária, com fornecimento de alimentação**, visando atender os profissionais técnicos quando da prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade de várias empresas capaz de realizar a prestação de serviços, **detectamos que, no Município, existe apenas uma empresa capaz de atender as necessidades da Prefeitura Municipal.** Ao consultarmos a empresa J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA – ME – Pousada Raio do Sol, inscrita no CNPJ/MF nº 01.768.994/0001-53, a mesma se propôs a fornecer as hospedagens indicando os valores para cada diária, conforme cotação de preços em anexo.

A escolha da pousada J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA – ME – Pousada Raio do Sol, se dá, fundamentalmente, em virtude de ser a única pousada/hotel instalada no Município de Boca da Mata, razão de ser suficientemente capaz de prestar os serviços de modo satisfatório às necessidades apresentadas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consultas prévias, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado.

Outrossim, informamos que os recursos para a eventual contratação do serviço possuem dotação orçamentária própria e serão certificados posteriormente. (...)"

O pleito inaugural veio instruído com o Termo de Referência, em que consta a descrição detalhada dos serviços, unidade de medida, quantidade exigida, justificativa, forma de prestação dos serviços, obrigações das partes e controle da execução dos serviços.

Acompanhada ainda a inicial:

- PESQUISA AO CADASTRO DE EMPRESAS INDICANDO QUE A POTENCIAL CONTRATADA É A ÚNICA INSCRITA NO RAMO DE HOTÉIS E Pousadas no Departamento de Arrecadação deste Município;
- CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO;
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH – DO SÓCIO ADMINISTRADOR JOSÉ SEVERIANO DOS SANTOS;
- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA FAZENDA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF; E
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA PREFEITURA DE BOCA DA MATA.

A peça de ingresso veio acompanhada, também, com a proposta de preços, em que consta a descrição dos serviços, quantidade, unidade, valor unitário e valor total.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou nos autos acerca da existência de previsão de recursos orçamentários e disponibilidade financeira, assegurando, assim, o pagamento das obrigações decorrentes da contratação a ser executada, conforme exigência do art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Instalada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações lançou no caderno processual administrativo o termo de declaração de inexigibilidade licitações, assim, se manifestando:

“(…) Por este Termo, ATUA-SE o presente processo, da inicial dos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Ao contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no Art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação do serviço de **hospedagem diária, com fornecimento de alimentação**, de forma direta, sem licitação, em favor da empresa **J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA ME – Pousada RAI DO SOL**, inscrita no CNPJ nº 01.768.994/0001-53, no

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



valor global de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme proposta apresentada (...)"

A pretendida contratação implicará numa despesa total de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), para a qual, conforme antes mencionado, há previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, faz-se mister ponderar que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais inerentes à aplicabilidade, no caso vertente, da excepcionalidade da licitação inexigível, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas que motivaram a escolha da Empresa J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA – ME (RESTAURANTE E POUSADA RAI DO SOL), inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.768.994/0001-53.

Na trilha do raciocínio, quanto ao valor negociado (R\$ 67.200,00), foge a competência à nossa seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento do Secretário de Administração deste município que solicitou a contratação em estudo, a quem cabe, portanto, justificá-la, conforme aduz o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Superada as prefaciais, passar-se-á a análise do pleito propriamente dito.

A Carta da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige expressamente que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...) (sem negrito no original).

O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



O procedimento licitatório possui duas premissas fundamentais: a igualdade, essencialmente entre o particular e a Administração Pública, que por sua vez desconhece qualquer preferência; e a da proposta mais vantajosa para a administração.

O procedimento licitatório é a regra. Mas ocorre que nos casos específicos do rol da Lei de Licitações e Contratos, A Administração Pública está legalmente autorizada a adotar um ou outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, visando não frustrar a realização adequada das funções estatais.

Ao presente caso, aplica-se a regra do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, posto que resta demonstrado nos autos que a Empresa, *retro* mencionada, é a ÚNICA que presta serviços no ramo de HOTELARIA em nosso município de Boca da Mata, conforme demonstra a pesquisa ao cadastro de empresas inscritas no Departamento de Arrecadação Municipal, que instrui o pleito inicial.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Assim, analisando os presentes autos nos convencemos que os elementos constantes se amoldam ao suporte fático da norma acima reproduzida, ou seja, a comprovação da impossibilidade de competição para a prestação dos serviços que se pretende contratar.

Na esteira dessas observações, de ver-se que o caso em tela subsume-se ao enunciado normativo previsto no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, uma vez que se trata de uma única empresa que fornece em Boca da Mata os serviços em testilha.

Logo, plenamente possível a contratação requerida na inicial, ante a comprovada inexistência de uma pluralidade de empresas aptas a se candidatarem ao contrato pretendido pela Administração, o que faz surgir a mais pura forma de inviabilidade de competição, não se fazendo razoável que a Administração desenvolva todos os atos administrativos típicos de uma disputa licitatória se desde já é sabido a quem será deferida a contratação, dada ser a potencial contratada a ÚNICA em Boca da Mata com possibilidade de atender ao chamamento.

III – DA CONCLUSÃO.

Diante do todo exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, OPINA pela VIABILIDADE de se firmar o contrato entre o Município de Boca da Mata, Alagoas, e a Empresa J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA – ME RESTAURANTE E POUSADA RAI DO SOL), inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.768.994/0001-53, com sede na Travessa João Prudêncio da Costa, nº 34, Bairro do Cajueiro, nesta urbe, tal qual solicitado pelo nobre Secretário de Administração, sem exigência de licitação, forte no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos Pública.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



POR FIM, RECOMENDA-SE QUE OS DOCUMENTOS EM CÓPIA QUE SE ENCONTRAM NOS AUTOS, SEJAM CONFERIDOS COM O RESPECTIVO ORIGINAL, A TEOR DO QUE DISCIPLINA O ART. 32, DA LEI DE LICITAÇÕES, ACIMA MENCIONADA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à apreciação e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Ciência aos interessados.

Boca da Mata, AL., 23 de fevereiro de 2017.


LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Processo nº: 223-006/2017

Procedimento Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

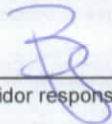
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação do serviço de hospedagem diária, com fornecimento de alimentação, através da empresa J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA ME – CNPJ nº 01.768.994/0001-53, no valor global de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), com fulcro na inteligência do Caput do Artigo 25, do mesmo diploma legal.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Boca da Mata/AL, 23 de fevereiro de 2017.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura em 23/02/2017.



Servidor responsável

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 223-006/2017

CONTRATO Nº 223-006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA ME – POUSADA RAI DO SOL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA ME – POUSADA RAI DO SOL**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.768.994/0001-53**, com sede na **Travessa João Prudencio da Costa, nº 34, Cajueiro, CEP 57.680-000**, no Município de **Boca da Mata/AL**, neste ato representada pelo Sr. **José Severiano dos Santos**, portador da Cédula de Identidade nº **589.953 SSP/AL** e CPF nº **359.010.04-34**, tendo em vista o que consta no Processo nº 223-006/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **contratação do serviço de hospedagem diária, com fornecimento de alimentação visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata**, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 223-006/2017 e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. emitida a solicitação a contratada informará as datas nas quais os profissionais ficaram hospedados na cidade de Boca da Mata, com prazo máximo de 12 horas para o check-in;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



2.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

2.2. Quando ocorrerem eventos de grande porte, a preferência para acomodações será dada aos profissionais que estarão a serviço do Município de Boca da Mata.

2.3. Respeitando a capacidade máxima do estabelecimento, o mesmo deverá disponibilizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas acomodações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

2.4. Eventuais despesas além das descritas em contrato, correrão as expensas do hóspede, tais como: bebidas em geral, inclusive alcoólicas; serviços de lavanderia; telefonia; alimentação, exceto café da manhã.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

3.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

3.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;

4.1.3. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.4. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.2. **A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.**

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.0220.2003 (Gabinete do Prefeito – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito); 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



Sec Mun. de Administração); 07.0660.2016 (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Planejamento e Finanças); 08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades da Sec Mun. de Assistência Social); 11.0991.6005 (Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde); 10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção das ativ. Da Sec de Infraestrutura); 13.1010.4004 (Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação); 15.1111.2025 (Secretaria Municipal de Cultura – Manut. Das atividades da Secretaria Municipal de Cultura); 15.1111.2026 (Secretaria Municipal de Cultura – Apoio às festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais); 16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esp Lazer Promoções e Juventude – Realização de Eventos Festivos, Esportivos e outros Entretenimentos no Município); 16.1212.2030 (Secretaria Municipal de Esp Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das ativ. Da Sec Mun. De Esp Lazer Promoções e Juventude); 17.1313.2033 (Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo – Manutenção das ativ. Da Sec de Ind.Com. e Turismo); 18.1414.2042 (Secretaria Municipal de Agricultura – Manutenção das ativ. Da Sec de Agricultura); 19.1515.2049 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Manutenção das ativ. Da Sec Municipal de Meio Ambiente); Elemento de despesa: 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



- 14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, **23 de fevereiro de 2017.**


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ – PREFEITO

Pela CONTRATANTE


JOSÉ SEVERIANO DOS SANTOS

Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO Nº 223-006/2017

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL e a empresa **J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA ME – POUSADA RAI DO SOL**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 223-006/2017.

JOSÉ DOS SANTOS

EM BRANCO



Pousada e Restaurante

RAIO DO SOL

Ambiente Familiar



PROPOSTA DE PREÇOS

Em atenção a solicitação da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, a empresa J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-ME – CNPJ Nº 01.768.994/0001-53 apresenta a seguinte proposta de preços para os serviços de hospedagens:

ITEM	TIPO	SERVIÇOS	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diária A	Diária com café da manhã	500	Pessoa/diária	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
2	Diária B	Diária com jantar e café da manhã	450	Pessoa/diária	R\$ 52,00	R\$ 23.400,00
3	Diária C	Diária com jantar, café da manhã e almoço	350	Pessoa/diária	R\$ 68,00	R\$ 23.800,00
TOTAL						R\$ 67.200,00

VALIDADE DA PROPOSTA: **60 dias**

PRAZO DE INÍCIO: **Após a solicitação**

FORMA DE PAGAMENTO: **Mensal**

Boca da Mata, 21 de fevereiro de 2017

Atenciosamente,


José Severiano dos Santos
Sócio Administrador
CEP 359.010.044-34

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 223-006/2017 – Processo nº 223-006/2017 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA ME – Pousada Raio do Sol (CNPJ nº 01.768.994/0001-53) – Objeto: contratação do serviço de hospedagem diária, com fornecimento de alimentação – Valor global: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado no Quadro de Avisos desta
Prefeitura em 23 / 02 / 2017.



Servidor responsável

EM BRANCO

Diário Oficial



Maceió - terça-feira
18 de abril de 2017

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI Nº 7.397/2012

Ano 105 - Número 562

Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 213.106.2017 - 1 - Processo nº 213.106.2017 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº PP 08/2016-1 da Prefeitura Municipal de Major Izidoro - Fundamentação Legal: Decreto nº 03/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 - Contratada: KM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.043.389/0001-95 - Objeto: aquisição de medicamentos e correlatos (lotes 01, 03, 05, 06, 08, 10, 12, 14 E 16) - Valor global: R\$ 746.853,41 (setecentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) - Vigência: 31 de dezembro de 2017.

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 213.016.2017

Considerando o que consta dos autos do presente processo, DECLARO a Adesão da Secretária Municipal de Saúde da Barra de São Miguel à Ata de Registro nº PP08/2016-1 do Pregão Presencial nº 08/2016 da Prefeitura Municipal de Major Izidoro, celebrada com a empresa KM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.043.389/0001-95, para a aquisição de medicamentos e correlatos (lotes 01, 03, 05, 06, 08, 10, 12, 14 E 16) fundamentada no Decreto Municipal nº 03/2013 que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

José Medeiros Nicolau
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 13/2017-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto: registro de preços dos serviços referentes à execução de obras de Pavimentação e Reassentamento de Ruas em Paralelepípedo - Data/Horário: 02 de maio de 2017 às 09:00 hs (nove horas) - Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) - Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 14/2017-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto: registro de preços para contratação de serviços de poda de árvores, capinação e varrição de rua, com exclusividade de lote para ME/EPP - Data/Horário: 02 de maio de 2017 às 14:00 hs (catorze horas) - Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) - Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 15/2017-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto: registro de preços para prestação de serviço de fornecimento de refeição, com exclusividade de lote para ME/EPP - Data/Horário: 04 de maio de 2017 às 09:00 hs (nove horas) - Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) - Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 16/2017-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto: registro de preços para prestação de serviço de limpeza e esgotamento de fossa, com exclusividade de lote para ME/EPP - Data/Horário: 04 de maio de 2017 às 11:00 hs (onze horas) - Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) - Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 223-006/2017 - Processo nº 223-006/2017 - Inexigibilidade de Licitação - Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 - Contratado: J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA ME - Pousada RAI DO SOL (CNPJ nº 01.768.994/0001-53) - Objeto: contratação do serviço de hospedagem diária, com fornecimento de alimentação - Valor global: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 223-006/2017

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação do serviço de hospedagem diária, com fornecimento de alimentação, através da empresa J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA ME - CNPJ nº 01.768.994/0001-53, no valor global de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), com fulcro na inteligência do Caput do Artigo 25, do mesmo diploma legal.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cajueiro

ESTADO DE ALAGOAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE CAJUEIRO/AL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

O Diretor do SAAE do Município de Cajueiro homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2017. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos. CONTRATANTE: SAAE de Cajueiro, CNPJ: 12.423.810/0001-30. DETENTORA: Elizete Mota Palladino EPP, CNPJ: 69.988.038/0001-10. Data de Assinatura: 06/04/2017. Vigência: 12 (doze) meses. Denis José Silvestre Costa - Diretor.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
Reabertura de Pregão Presencial nº 007/2017. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza. Data: 26/04/2017, às 09h00min. Hugo Santos de Oliveira - Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Igreja Nova

MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2017

Ratifico nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações a Dispensa de Licitação nº 03/2017, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL, atendendo as necessidades da secretaria municipal de comunicação do Município de Igreja Nova/AL, em favor da empresa G A S LEO FILMAGENS - ME.

EM BRANCO